



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 073 – PUBLICADO EM 25 DE JUNHO DE 2019.

EDIÇÃO ESPECIAL VII - JUNHO DE 2019

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 179, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º O Anexo I da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta lei complementar.

Art. 2.º Fica revogado o item 17.07 do Art. 1.º da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 3.º O inciso II do Art. 11 da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11...
II - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.17 da lista de serviços do Artigo 1.º desta Lei.”(NR)

Art. 4.º A alínea “b” do Inciso II, do art. 42, da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. ...
II ...
b) descritos nos subitens: 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 7.22, 11.02, 17.05, 17.10 e 17.11 da lista disposta no art. 1º desta Lei Complementar, quando prestados os serviços dentro do território do município de Içara;”(NR)

Art. 5.º O art. 196 da Lei Complementar 2, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196. Será expedida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando constar crédito em aberto, mas cuja exigibilidade esteja suspensa.”(NR)

Art. 6.º O parágrafo único do Art. 147, da Lei Complementar 38, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 147. ...
Parágrafo único. Somente será emitida a guia para o recolhimento do ITBI quando não houver nenhum outro débito tributário pendente sobre o imóvel.” (NR)

Art. 7.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO SOUZA ROCHA
Secretário da Fazenda

Registrada na Diretoria de Gestão de Recursos em 21 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

ANEXO I – Tabela de Alíquotas do Imposto Sobre Serviços – ISS

SERVIÇOS	LISTA DE	(%)
1 - Serviços de informática e congêneres.		
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.		5
1.02 - Programação.		5

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	5
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	5
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01 - Medicina e biomedicina.	2

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2
4.05 - Acupuntura.	2
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2
4.07 - Serviços farmacêuticos.	2
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,5
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2
4.10 - Nutrição.	2
4.11 - Obstetrícia.	2
4.12 – Odontologia.	2,5
4.13 – Ortóptica.	2,5
4.14 – Próteses sob encomenda.	2,5
4.15 - Psicanálise.	2,5
4.16 - Psicologia.	2,5
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,5
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2,5
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	2,5
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,5
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2,5
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,5
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,5
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,5
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2,5

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
7.04 – Demolição.	5
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08 - Calafetação.	5
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,5
7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	3
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,5
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de Qualquer natureza.	2,5

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3
9.03 - Guias de turismo.	3

10 - Serviços de intermediação e congêneres.	
--	--

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
10.06 – Agenciamento marítimo.	5
10.07 – Agenciamento de notícias.	5
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,5
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,5
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	5
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2
12.02 - Exibições cinematográficas.	2
12.03 – Espetáculos circenses.	2
12.04 - Programas de auditório.	2
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06 - Boates, táxi-dancing e congêneres.	5
12.07 -Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3
12.10 - Corridas e competições de animais.	5

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,5
12.12 - Execução de música.	5
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,5
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,5
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,5
14.02 - Assistência técnica.	2,5
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,5
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,5
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2,5
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados	2,5

ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	2,5
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,5
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,5
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	2,5
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,5
14.12 - Funilaria e lanternagem.	2,5
14.13 - Carpintaria e serralheria.	2,5
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		17.22 - Cobrança em geral.	3
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5	16 - Serviços de transporte de natureza municipal.		17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3
15.10 - Os serviços relacionados a cobranças, recebimentos o pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3	17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3	17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3	18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2,5	19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5	17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3	19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2,5
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5	20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou porários, contratados pelo prestador de serviço.	5	20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo	5	17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,5	20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
		17.08 - Franquia (franchising).	3	20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros,	5
		17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3		
		17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5		
		17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5		
		17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,5		
		17.13 - Leilão e congêneres.	5		
		17.14 - Advocacia.	2,5		
		17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,5		
		17.16 - Auditoria.	5		
		17.17 - Análise de Organização e Métodos.	3		
		17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3		
		17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3		
		17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3		
		17.21 - Estatística.	3		

mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5
22 - Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2,5
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banerj, adesivos e congêneres.	2,5
25 - Serviços funerários.	
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2,5
25.03 - Planos ou convênio funerários.	5
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5
27 - Serviços de assistência social.	
27.01 - Serviços de assistência social.	2
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5

29 - Serviços de biblioteconomia.	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	3
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,5
32 - Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2,5
33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36 - Serviços de meteorologia.	
36.01 - Serviços de meteorologia.	3
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38 - Serviços de museologia.	
38.01 - Serviços de museologia.	3
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5

LEIS

LEI N.º 4.389, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

Altera redação do inciso VIII do art. 225-I da Lei N.º 831, de 13 de novembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º O Inciso VIII do art. 225-I da Lei N.º 831, de 13 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225-I...

VIII – Habita-se do local, quando exigível.”(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.390, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei N.º 1.806, de 1.º julho de 2002.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º O art. 10 da Lei n.º 1.806, de 1.º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão normativo, deliberativo e de assessoramento do Município de Içara, compor-se-á por cinco membros titulares do Poder Público e cinco membros titulares da sociedade civil organizada, designados por decreto municipal, assim especificado:

I- Um representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara – Fundai;

II- Um representante da Epagri;

III- Um representante da Polícia Militar, vinculado ao 4º Pelotão de Militar de Içara;

IV- Um representante do Samae de Içara;

V- Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC;

VII- Um representante da AJE- Associação de Jovens empreendedores de Içara;

VIII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Içara;

IX- Um representante do Rotary Club de Içara;

X- Um representante do CREA- Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

§1.º A Presidência do Conselho de Meio Ambiente de Içara será exercida por qualquer de seus membros, eleito entre eles.

§2.º Os órgãos públicos e entidades da sociedade civil indicarão os membros titulares e suplentes para serem submetidos à nomeação do Prefeito Municipal.

§3.º Os membros titulares e suplentes deverão ser do mesmo órgão público ou da entidade da sociedade civil organizada que os indicarem.

§4.º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência motivada.”(NR)

Art. 2.º O caput do art. 37 da Lei nº 1.806, de 1.º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A Fundação Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, expedirá as

seguintes licenças e documentos.”(NR)

Art. 3.º Fica revogado o inciso IV do art. 37 da Lei nº 1.806, de 1.º julho de 2002.

Art. 4.º O art. 37 da Lei nº 1.806, de 1.º de julho de 2002, passa a vigorar acrescido dos Incisos V, VI e VII, com a seguinte redação:

“Art. 37. ...

V – Autorização Ambiental (AuA) – Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº. 14675/09 e em Resolução do CONSEMA, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação.

VI – Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) – documento que certifica o porte da atividade estar abaixo dos limites fixados para o licenciamento ambiental, baseados em documentos comprobatórios protocolados pelo interessado, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou documento equivalente expedido pelo conselho regional de classe do profissional, comprovando que atividade está de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos.

VII – Declaração Ambiental – documento revestido de formalidade legal adequada mandado a fornecer pela autoridade ambiental municipal competente a requerimento do interessado, solicitando ou requisitando “ex officio” por autoridade administrativa ou judicial a fazer existência em processo administrativo próprio, em poder do expedidor referente a determinado ato ou fato, ou dar por certa a inexistência de tal registro.”

Art. 5.º O parágrafo 2.º do art. 37 da Lei nº 1.806, de 1.º julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37....

§ 2.º Os procedimentos para obtenção de licenciamento ambiental ou documentos dar-se-ão através de pedido por escrito.”(NR)

Art. 6.º O parágrafo 5.º do art. 37 da Lei nº 1.806, de 1.º julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ...

§ 5.º A expedição das licenças ambientais e documentos dependerá da comprovação de pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - das anotações de responsabilidade técnica.”(NR)

Art. 7.º Fica acrescido ao art. 37 da Lei 1.806, de 1º de julho de 2002, o §7.º que dispõe:

“§ 7º Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar a FUNDAI, com antecedência de 90 (noventa) dias, devendo ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.”

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.391, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria-Geral do município de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica instituída a Ouvidoria-Geral do Município de Içara, incorporada no Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com a finalidade receber, avaliar e encaminhar as manifestações dos cidadãos relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3.º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2.º A Ouvidoria-Geral será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3.º A Ouvidoria-Geral do Município de Içara tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Içara ou agentes públicos;

II - receber sugestões e solicitações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - diligenciar junto às unidades competentes da Administração para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de denúncia ou reclamações, na forma do inciso I deste artigo;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciadores;

V - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - promover ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VII - comunicar ao Coordenador de Ouvidoria do Município para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VIII - Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas neste artigo e, inclusive, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos;

IX - Encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo de 15 dias após sua publicação, o relatório de gestão, além de documentos e informações complementares eventualmente solicitadas.

Art. 4.º São consideradas para efeitos desta Lei:

I - DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por órgão ou entidade pública da prefeitura.

II - RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela prefeitura, sem conteúdo de requerimento.

III - SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela prefeitura.

IV - ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela prefeitura.

V - INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da prefeitura.

VI - SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da prefeitura.

Art. 5.º A Ouvidoria-Geral do Município será composta por no mínimo um servidor, ocupante de cargo em

comissão, ou em provimento efetivo, com a atribuição de receber, avaliar e encaminhar as manifestações do cidadão na busca de soluções perante o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral do Município será coordenada pelo Diretor-Geral do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 6.º Poderá dirigir-se à Ouvidoria-Geral do Município, qualquer pessoa física, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, que resida, exerça atividade ou tenha interesses no Município de Içara e que se considere lesada por ato da administração pública municipal.

§1.º A menoridade não será impedimento para recebimento de reclamações ou denúncias.

§ 2.º As reclamações ou denúncias anônimas ou incompletas serão verificadas desde que não sejam de cunho pessoal e/ou difamatório, mas serão consideradas menos prioritárias.

§3.º Não serão objeto de apreciação da Ouvidoria-Geral do Município as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 7.º Compete ao Coordenador de Ouvidoria do Município:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Içara;

IV - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

VI - rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que seja dirigida à Ouvidoria-Geral, mediante despacho fundamentado, cientificando o Prefeito

das razões que motivaram o ato ou procedimento.

Art. 8.º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral do Município atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III - em decorrência de denúncias e/ou reclamações de qualquer cidadão e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 9.º Todos os servidores do Poder Público Municipal deverão prestar apoio e informação a Ouvidoria-Geral do Município, em caráter prioritário e em regime de urgência.

§1.º As informações requisitadas, por escrito, pela Ouvidoria-Geral do Município deverão ser prestadas no prazo de quarenta e oito horas.

§2.º A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no §1º deste artigo deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, mais setenta e duas horas.

Art. 10 A regulamentação da Ouvidoria-Geral do Município será aprovada por meio de Decreto do Prefeito.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 3.042 de 04 de novembro de 2011.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.392, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

Cria a Fundação Municipal de Esportes de Içara e dá outras providências

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica instituída a Fundação Municipal de Esportes, entidade sem fim lucrativo, de direito público, com sede e foro no Município de Içara.

Art. 2.º A Fundação Municipal de Esportes terá por objetivo executar a política de esportes do Município de Içara, cabendo-lhe em especial:

I – Estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas no Município de Içara;

II – Organizar e desenvolver programas esportivos;

III – Explorar, através de arrendamento, os campos e quadras esportivas de sua propriedade, observada a sua finalidade;

IV – Explorar, diretamente ou através de arrendamento, as dependências dos bens de sua propriedade, destinados à prática de esportes, observada a legislação em vigor;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a educação física, compatíveis com suas finalidades;

VI – Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

VI – Cooperar com órgãos e instituições públicas que atuem no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva.

Art. 3.º O Estatuto da fundação Municipal de Esportes após aprovado será inscrito no registro de títulos e documentos, de acordo com a Lei Civil.

Art. 4.º Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal designará a Comissão Constitutiva da Fundação que, com vistas à sua implantação e funcionamento, elaborará, dentro do prazo que lhe for deferido, o estatuto da

Fundação Municipal de Esportes, submetendo-os ao Prefeito Municipal.

Art. 5.º Os bens e direitos da Fundação serão administrados exclusivamente para execução dos seus objetivos.

Art. 6.º São órgãos da Fundação de Esportes:

I - Um Conselho Curador;
II - Um Conselho Deliberativo;
III - Diretoria Executiva.

§1.º O Conselho Curador será constituído por três representantes da Administração Municipal, nomeados pelo Prefeito.

§2.º O Conselho Deliberativo será constituído pelos 3 servidores a serem designados pelo Prefeito Municipal.

§3.º A Diretoria Executiva será subordinada diretamente ao Conselho Deliberativo e será composta por 1 Diretor Presidente e 1 Diretor Técnico-Administrativo.

§4.º Cada órgão deverá elaborar seu regimento interno, disciplinando o seu funcionamento, podendo ainda emitir resoluções para normatizar suas decisões, dentro de suas atribuições, devendo ter a aprovação pelo prefeito, quanto aos regimentos elaborados.

Art. 7.º A Fundação será dirigida pelo Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes, cargo em comissão, nível CC-1, o qual prestará contas, anualmente ao Prefeito Municipal, juntando o parecer do Conselho Curador.

Art. 8.º O Patrimônio da Fundação é constituído:

I - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;

II - pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para instalação dos serviços correspondentes a seus programas;

III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Fica o Município, Fundações e Autarquias autorizados a transferir à Fundação Municipal de Esportes, mediante decreto,

os bens do Patrimônio Municipal destinados a prática desportiva.

Art. 9.º No caso de extinção da Fundação Municipal de Esportes os bens passarão a integrar o patrimônio do Município de Içara.

Art. 10. Constituem recursos financeiros da Fundação Municipal de Esportes:

I - Transferências Financeiras efetuadas pelo Município.

II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão público;

III - as arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;

IV - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviço;

V - as contribuições oriundas de convênio, acordos ou contratos;

VI - os produtos de operação de crédito;

VII - as ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII - o produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação;

IX - depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;

X - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações, restituições;

XI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

XII - o saldo de exercício financeiro encerrado;

XIII - o produto da venda de bilheterias em estádios de sua propriedade e o produto da renda das competições de certames que promover.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disponibilizar pessoal, inclusive para a função de Diretor Técnico-Administrativo.

Art. 12. O Município poderá realizar a gestão contábil e de setor pessoal da Fundação Municipal de Esportes, observando os princípios da economicidade e da eficiência.

Art. 13. A Fundação remeterá à Câmara Municipal de Içara, nos meses de janeiro e julho de cada exercício,

relatório circunstanciado de suas atividades, retratando de forma clara e precisa a evolução do Quadro de Pessoal e execução financeira e orçamentaria.

Art. 14. Os membros do conselho Deliberativo e do Conselho Curador, no exercício de seus mandatos, não perceberão remuneração.

Art. 15. As transferências financeiras, realizadas à Fundação pelo Município, por conta da sua Receita Arrecadada, não poderá ser superior a 1% (dois por cento) da Receita Tributária do Município orçada para o exercício, salvo de recursos específicos vinculados à Fundação.

Art. 16. Ficam Incluídos no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 a alteração na estrutura funcional com as seguintes ações:

Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Projeto/atividade: Revitalização do Módulo Esportivo

4.4.90.00.00.00.00.00.0.025-
Aplicações
diretas..... R\$
300.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0.033-
Aplicações
diretas..... R\$
4.700.000,00

Projeto/atividade: Manutenção das Atividades Esportivas

3.1.90.00.00.00.00.00.0.025 -
Aplicações
diretas..... R\$
300.000,00

3.1.91.00.00.00.00.00.0.025 -
Aplicações
diretas..... R\$
30.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.0.025 -
Aplicações
diretas..... R\$
250.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0.025 -
Aplicações
diretas..... R\$
40.000,00

Art. 17. Fica autorizado a abertura de crédito especial para criar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Projeto/atividade: Revitalização do Módulo Esportivo

4.4.90.00.00.00.00.00.0.025 -
Aplicações diretas.....
R\$ 300.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0.033 -
Aplicações diretas R\$
4.700.000,00

Projeto/atividade: Manutenção das Atividades Esportivas

3.1.90.00.00.00.00.00.0.025 -
Aplicações diretas.....
R\$ 300.000,00

3.1.91.00.00.00.00.00.0.025 -
Aplicações diretas.....
R\$ 30.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.0.025 -
Aplicações diretas.....
R\$ 250.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0.025 -
Aplicações diretas.....
R\$ 40.000,00

Art. 18. O crédito a que se refere o art. 14 ocorrerá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

36 – FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES

02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

1.023 – Revitalização do Módulo Esportivo

4.4.90.00.00.00.00.00.0.025 -
Aplicações diretas.....
R\$ 300.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0.033 -
Aplicações diretas..... R\$
4.700.000,00

2.077 – Manutenção das Atividades Esportivas

3.1.90.00.00.00.00.00.0.025 -
Aplicações diretas.....
R\$ 300.000,00

3.1.91.00.00.00.00.00.0.025 -
Aplicações diretas
R\$ 30.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.0.025 -
Aplicações diretas.....
R\$ 250.000,00

4.4.90.00.00.00.00.00.0.025 -
Aplicações diretas.....
R\$ 40.000,00

Art. 19. Esta lei entra em vigor no 1.º dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 98/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Comitê Gestor para a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de articular, apoiar, fomentar, facilitar e coordenar o processo de empreendedorismo no município, por intermédio da simplificação do processo de registro mercantil e licenciamento de empresas e empresários, e com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da municipalidade;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIMPLES, cujo objetivo é estabelecer a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, integrando todos os órgãos envolvidos com o registro e com o licenciamento de empresas e negócios;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Gestor para a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, licenciamento e integração, nos termos do art. 2.º da Lei Nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e art. 4.º da Lei Complementar Nº 123, de

14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 2.º Compete ao Comitê Gestor de implementação da REDESIM:

I - Elaborar, coordenar, articular, ações e atividades para implementar no âmbito do Município a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIMPLES;

II - Disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e suas alterações, da Lei nº 11.598, de 2007 e normas correlatas;

III - Articular, coordenar, executar e acompanhar, nos procedimentos de sua competência governamental, a unicidade de processo de registro, de legalização e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas;

IV - Promover a articulação e o entendimento entre todos os órgãos e entidades envolvidos no procedimento de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, no âmbito do Estado;

V - Elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos;

VI - Definir e promover a execução do programa de trabalho de implementação da REDESIM no Estado;

VII - Instituir a tabela de grau de risco na vigilância sanitária municipal, e no meio ambiente conforme legislação estadual nº 17.071;

VIII - Instituir a consulta de viabilidade conforme legislação da REDESIM, Lei Nº 11.598, de 2007;

IX - Elaborar e aprovar regulamentações sob a forma de resolução.

Art. 3.º O Comitê Gestor para implementação da REDESIM terá a seguinte representação:

I - Representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

II - Representante do SEBRAE/SC;

III - Representante do Corpo de Bombeiros Militar;

IV - Representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente;

V - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária;

VIII - Representante da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cabendo a ele a Coordenadoria Executiva dos trabalhos.

Art. 4.º O Comitê Gestor para implementação da REDESIMPLES no Município, funcionará de acordo com seu plano de trabalho, nos termos do art. 2.º, incisos IV e V deste Decreto.

Parágrafo único. O Comitê Gestor realizará periodicamente reuniões ordinárias e quando necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 5.º A participação no Comitê Gestor, é atividade de utilidade pública, não remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 6.º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor.

Art. 7.º O prazo de funcionamento do Comitê Gestor é por tempo indeterminado.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de junho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 24 de junho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

FUNDAI

PORTARIA N. 007/FUNDAI/2019

Normalizar processos administrativos e demais serviços ambientais prestados pela fundação municipal de meio ambiente de Içara – FUNDAI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE

IÇARA – FUNDAI no uso de suas atribuições legais e de conformidade com inciso V do Art. 4 da Lei 1807, de 01 de julho de 2002 que institui a fundação municipal de meio ambiente, RESOLVE:

Art. 1. Fica revogada a portaria N. 004/2019.

Art. 2. Nos casos de ausência ou impedimento do Diretor Superintendente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara - FUNDAI, fica autorizada o Sr. Ricardo Garcia da Silva, biólogo, a proceder todos os atos inerentes à função de Diretor Superintendente da FUNDAI.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 13 de junho de 2019

Luciano Serafin Cardoso
Diretor Superintendente da FUNDAI

PORTARIA N. 006/FUNDAI/2019

Normalizar processos administrativos e demais serviços ambientais prestados pela fundação municipal de meio ambiente de Içara – FUNDAI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IÇARA – FUNDAI no uso de suas atribuições legais e de conformidade com inciso V do Art. 4 da Lei 1807, de 01 de julho de 2002 que institui a fundação municipal de meio ambiente, RESOLVE:

Art. 1. Nomear a servidora Daiane da Luz de Moraes Cabreira, matrícula 6512, locada neste órgão para o cargo de assessora jurídica da fundação municipal de meio ambiente de Içara – FUNDAI.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 13 de junho de 2019

Luciano Serafin Cardoso
Diretor Superintendente da FUNDAI

PORTARIA N. 005/FUNDAI/2019

Normalizar processos administrativos de fiscalização prestados pela fundação municipal de meio ambiente de Içara – FUNDAI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IÇARA – FUNDAI no uso de suas atribuições legais e de conformidade com inciso V do Art. 4 da Lei 1807, de 01 de julho de 2002 que institui a fundação municipal de meio ambiente, RESOLVE:

Art. 1. Fica regulamentada os procedimentos do embargo e interdições em acordo com a Lei 1806/2002, onde o fiscal ambiental deve cumpri-lo no ato de da lavratura ou ciência do infrator, podendo se utilizar de reforço policial para sua realização.

Art. 2. Em caso de envio de copias de autos de infração ao Ministério Público, o mesmo só poderá ser remetido após esgotado o prazo de defesa do infrator, quando o processo seja indeferido, conforme Art. 34 da Lei 1806/2002.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 11 de junho de 2019

Luciano Serafin Cardoso
Diretor Superintendente da FUNDAI

PORTARIA N. 004/FUNDAI/2019

Normalizar processos administrativos e demais serviços ambientais prestados pela fundação municipal de meio ambiente de Içara – FUNDAI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IÇARA – FUNDAI no uso de suas atribuições legais e de conformidade com inciso V do Art. 4 da Lei 1807, de 01 de julho de 2002 que institui a fundação municipal de meio ambiente, RESOLVE:

Art. 1. Na ausência do Diretor Superintendente da FUNDAI, fica responsável pela liberações de licenças ambientais, certidões, declarações e demais documentos a Sra. Daiane da Luz de Moraes Cabreira, assessora jurídica da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 23 de maio de 2019

Luciano Serafin Cardoso
Diretor Superintendente da FUNDAI

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE IÇARA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 11/2019
Contratante.: CAMARA MUNICIPAL DE IÇARA
Contratada....: TELEFONICA BRASIL S.A.
Valor.....: 9.658,39 (nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)
Vigência.....: Início: 14/06/2019
Término: 31/12/2019
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Recursos.....: Dotação: 2.001.3.3.90.00.00.00.00 (3)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL LOCAL E LONGA DISTÂNCIA E TRÁFEGO DE DADOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DIGITAL, PÓS-PAGO, COM COBERTURA DE SINAL EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO ITEM 4.2 DO CONTRATO Nº 11/2019, OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM TERRITÓRIO NACIONAL, PRINCIPALMENTE NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Içara, 14 de Junho de 2019

MENDES
RODRIGUES
PRESIDENTE